



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

Rua Castro Alves,60, - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01532-000

Telefone:

Contrato; Nº 137/2022

PROCESSO Nº 6210.2022/0003349-0

TERMO 137/2022 DE CONTRATO para prestação de **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PORTAL ELETRÔNICO** - Processo administrativo 6210.2022/0003349-0.

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – HSPM, situada na Rua Castro Alves, 63/73 – Vergueiro, CNPJ nº 46.854.998/0001-92, neste instrumento representado pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00** do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, adiante designada simplesmente **HSPM**.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A., CNPJ 43.076.702/0001-61, com sede Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-905, neste ato representado pelo **Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas – DDO, ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO, RG 12.147.150 - SSP-SP, CPF 112.970.788-10, e pelo Diretor Presidente (PRE), JOHANN NOGUEIRA DANTAS, RG. 38.019.322-X, CPF. 561.964.155-49**, adiante designado **CONTRATADA**, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Leis Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares, e com a autorização contida no processo 6210.2022/0003349-0– HSPM, firmar o presente Termo 137/2022 de contrato, fazendo parte integrante deste, o parecer da Procuradoria, enquadrando na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso XVI do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PORTAL ELETRÔNICO**, compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta PC-HSPM-211027-141 VERSÃO 3.0.

Código	Descrição	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Qtde	Periodo (Mês)	Total (R\$)
A - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						344.254,04
10.050.00001.00	ESPECIALISTA /ANALISTA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	HORA / HOMEM	197,62	1.742	6	344.254,04
8.2 REDES E CONECTIVIDADES						963,21
Código	Descrição	Unidade	Preço Unitário	Qtde	Periodo (Mês)	Total (R\$)

				(R\$)			
B - SERVIÇOS DE REDES E CONECTIVIDADES							
11.027.00001.00	DISPONIBILIZAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL - Servidor SSL	VALIDO POR 12 MESE	963,21	1	1	963,21	
8.3 DATA CENTER							18.799,34
E1.1 HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO							
14.049.00038.00	HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO - TIPO B - GERENCIADA - WINDOWS	SERVIDOR/ MÊS	3.12989	1	6	18.799,34	

CLAUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta PC-HSPM-211027-141 VERSÃO 3.0, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução, a partir do início da vigência contratual conforme cláusula 7 deste termo.

2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta PC-HSPM-211027-141 VERSÃO 3.0, que faz parte integrante deste.

2.3. Todas as informações e comunicações entre o HSPM e a PRODAM deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obriga-se a PRODAM:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta PC-HSPM-211027-141 VERSÃO 3.0, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Manter o HSPM permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o HSPM; **3.1.4.** Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.5. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, seja eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7. Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e a terceiros durante a execução do presente contrato;

3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta PC-HSPM-211027-141 VERSÃO 3.0;

3.1.9. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta PC-HSPM-211027-141 VERSÃO 3.0, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.2. Obriga-se o HSPM:

3.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos; **3.2.3.** Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

3.2.4. Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

3.2.5. Facilitar à PRODAM, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;

3.2.6. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da PRODAM, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

3.2.7. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

3.2.8. Observar rigorosamente as recomendações da PRODAM, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;

3.2.9. Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela PRODAM, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

3.2.10. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela PRODAM, sem o expresso consentimento desta;

3.2.11. Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo do HSPM, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

3.2.12. A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela PRODAM, para uso direto do HSPM, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

3.2.13. É de inteira responsabilidade do HSPM, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

4. CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços descritos na proposta PC-HSPM-211027-141 VERSÃO 3.0, serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

4.2. A PRODAM se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pelo HSPM, obedecendo as quantidades definidas na proposta PC-HSPM-211027-141 VERSÃO 3.0.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1. Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – FORÇA MAIOR

6.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

7.2 – O contrato poderá ser ajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. “Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, SF, a Contratada fica obrigada a aceitá-los.”

7.2.1 – A alteração do índice utilizado para fins de reajuste contratual deverá ser formalizada através de Termo Aditivo. Ausente a formalização, aplicável o IPC-FIPE, nos termos do item 7.2.

7.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 363.996,59 (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), onerando a dotação 02.10.10.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.07.01, conforme

Nota de Empenho nº 1860/2022, no valor de R\$ 351.477,03 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e três centavos), até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

8.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

8.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

8.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o pagamento será efetuado seguindo ordem cronológica, após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

8.5 – Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA.

8.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DASPENALIDADES

9.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

9.1.1 Advertência escrita;

9.1.2 Multa:

9.1.2.1 Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as conseqüências daí advindas;

9.1.2.2 Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

9.1.2.3 Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

9.1.2.4 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

9.1.2.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.1.2.6 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

10.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

10.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

10.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

10.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

10.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



Paulino Portes de Azevedo Junior
Gerente

Em 13/06/2022, às 11:29.



Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho
Diretor(a)

Em 13/06/2022, às 13:59.



Johann Nogueira Dantas
Diretor-Presidente

Em 14/06/2022, às 11:40.



Odair Bezerra
Assessor(a) Especial

Em 15/06/2022, às 07:21.



Flavia Ivana Pallinger
Chefe de Gabinete

Em 15/06/2022, às 20:00.



Elizabeth Michelete
Superintendente

Em 20/06/2022, às 12:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065220524** e o código CRC **06B5CB65**.

